



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE OS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
INTERPOSTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2025-PMX

Processo Administrativo Nº 0198/2025-PMX

I - DOS FATOS E DO PROCEDIMENTO

O Pregão Eletrônico SRP Nº 082/2025-PMX tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais de cordas, percussão e sopros (madeiras e metais), destinados à estruturação da Orquestra Municipal, conforme Plano de Ação Nº 09032025-082684/2025, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

A sessão pública ocorreu em 03/12/2025, onde foram interpostos recursos administrativos pelas empresas **NHJ EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.811.752/0001-68 e **SERESTA LTDA** inscrita no CNPJ 45.557.614/0001-07, tempestivos nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.6.3 do Edital.

As contrarrazões foram apresentadas pela(s) empresa(s) **A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSÓRIOS LTDA** inscrita no CNPJ 35.724.416/0001-37, também tempestivas.

II - ANÁLISE DOS RECURSOS

2.1 - Recurso da NHJ EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA (Item 11 - Violino)

A recorrente alega: (I) sua desclassificação no item 11 por não apresentação da composição de custos, conforme item 9.5 do Edital; (II) a habilitação da empresa **A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSÓRIOS LTDA** como vencedora provisória.

Argumentos da Recorrente:

- O valor estimado para o item 11 é R\$ 1.243,33. Aplicando 30% de desconto, o valor seria R\$ 870,33.
- Seu lance final foi R\$ 1.080,00, equivalente a cerca de 13% de desconto, não atingindo o limiar de 30% para obrigatoriedade de comprovação de exequibilidade via composição de custos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- O item 9.5 do Edital prevê diligências apenas em casos de indícios de inexequibilidade ou solicitação expressa do pregoeiro, e o subitem 9.5.1.1 especifica a obrigatoriedade apenas para descontos iguais ou superiores a 30%.
- Requer a reversão de sua desclassificação e a inabilitação da concorrente vencedora.

Contrarrazões da A L DA SILVA MILHOMEM:

- Afirma a tempestividade e defende a legalidade da decisão do pregoeiro, argumentando que o recurso da NHJ é infundado, uma vez que a desclassificação ocorreu por descumprimento de exigência editalícia para comprovação de exequibilidade.

Análise: Conforme a ata da sessão, a NHJ foi desclassificada no item 11 por não apresentar a composição de custos, apesar de o lance não atingir o desconto de 30%. O Edital, em seu item 9.5, estabelece que a aferição de inexequibilidade depende de indícios ou solicitação expressa do pregoeiro. O subitem 9.5.1.1 é claro ao limitar a obrigatoriedade de comprovação (incluindo composição de custos ou notas fiscais) a propostas com valores iguais ou inferiores a 70% do estimado (desconto $\geq$ 30%).

No caso, o lance da **NHJ EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA** (R\$ 1.080,00) representa desconto inferior a 30%, sem indícios de inexequibilidade. Assim, a desclassificação viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o da razoabilidade.

Quanto à habilitação da **A L DA SILVA MILHOMEM**, a recorrente não apresenta provas concretas de irregularidade, limitando-se a alegações genéricas.

Decisão: Provido parcialmente o recurso. Revogo a desclassificação da empresa: **NHJ EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA** no item 11. Mantenho a habilitação da **A L DA SILVA MILHOMEM** nos processos por ausência de elementos probatórios contrários.

2.2 - Recurso da SERESTA LTDA (Itens 1, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55 e 56; Inabilitação nos Itens 6, 7 e 47)

A recorrente alega: (I) sua desclassificação na fase de aceitabilidade das propostas por alegada intempestividade de notas fiscais e insuficiência na comprovação de exequibilidade; (II) sua inabilitação nos itens 6, 7 e 47 por descumprimento dos itens 10.16.7 e 10.17.3.1 do Edital.

Argumentos da Recorrente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Nas desclassificações por exequibilidade (ex.: itens 1, 7, 10), as notas fiscais apresentadas são válidas, pois o item 9.5.1.1, alínea "b", refere-se a "notas fiscais de venda nos últimos 90 dias", interpretado como período anterior à abertura, mas argumenta leitura sistemática permitindo datas recentes.
- Apesar de margens brutas positivas, o demonstrativo de composição de custos foi adequado, e a desclassificação é desproporcional.
- Na inabilitação, atendeu aos requisitos de regularidade trabalhista (10.16.7) e comprovação contábil (10.17.3.1 para sociedades anônimas), com documentos válidos.

Análise:

Desclassificação por Exequibilidade: O Edital (item 9.5.1.1) exige, para descontos $\geq 30\%$, comprovação via composição de custos ou notas fiscais de vendas "nos últimos 90 dias" antes da abertura da sessão (03/12/2025). As notas fiscais apresentadas (NF 266, 93, 195, 225 e 87) foram analisadas, mas seu conteúdo revela que as datas de emissão das notas não comprovam vendas recentes no mercado (últimos 90 dias), tornando-as intempestivas. A alegada não prospera, pois o Edital é claro quanto ao período retroativo para evitar manipulações. A Proposta comercial Michael.pdf" e "Proposta Comercial LOG.pdf", datadas de 03/12/2025 são validas para os termos previstos no edital, no entanto na exequibilidade apresentada, mesmo com margens brutas positivas, os demonstrativos foram insuficientes para comprovar viabilidade, conforme motivado na ata (ex.: falta de detalhamento em custos diretos e indiretos tais como: frete, despesas operacionais, etc.).

Inabilitação: O item 10.16.7 exige Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Débitos Trabalhistas, a ser emitida pela Coordenação-Geral de Recursos do Ministério do Trabalho e Previdência.

O item 10.17.3.1 refere-se a sociedades anônimas. A SERESTA é sociedade limitada (LTDA), enquadrando-se no item 10.17.3.3. Para sociedades obrigadas ou que optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD): mediante apresentação do recibo de entrega da ECD, com o número do hash de autenticação e a identificação completa de escrituração transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, juntamente com o Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício – DRE, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário.

As desclassificações e inabilitações estão alinhadas ao Edital e à Lei nº 14.133/202, respeitando os princípios da legalidade e impessoalidade, uma vez que a licitante não apresentou recibo de entrega da ECD, com o número do hash de autenticação e a identificação completa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

escrituração transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPE, referente a demonstrações contábeis do exercício de 2024.

Decisão: Nego provimento ao recurso. Mantenho as desclassificações e inabilitações da empresa: **SERESTA LTDA** nos itens impugnados.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Revogo a desclassificação da empresa: **NHJ EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA** no item **11**.
- Mantenho a habilitação da empresa: **A L DA SILVA MILHOMEM** nos processos por ausência de elementos probatórios contrários.
- Nego provimento ao recurso. Mantenho as desclassificações e inabilitações da empresa: **SERESTA LTDA** nos itens impugnados.

Atenciosamente,

Xinguara/PA, 22 de dezembro de 2025.

Keyte Carneiro da Mota
Agente de Contratação
Portaria nº 290/2025 - PMX